

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IRAÍ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE IRAÍ faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017, conforme segue:

Questão nº 20 – Auditor Fiscal da Receita Municipal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Ainda que o candidato não tenha conhecimento deste programa, é assunto já veiculado pela mídia. Além disso, a resposta está no enunciado: “reduzir ou prevenir fragmentação de florestas existentes na Amazônia e na Mata Atlântica”, exclui as opções A e C. Quanto ao combate à desertificação, está relacionado com áreas degradadas, assunto também veiculado pela mídia. O tema da questão refere-se à História e geografia do Mundo, do Brasil e do Rio Grande do Sul, sendo também de Aspectos de Ciências. Portanto, indefere-se o pedido de anulação da questão.

Questão nº 23 – Auditor Fiscal da Receita Municipal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Como o próprio candidato afirma, o tema da questão está descrito em “Regimes Contábeis” (que aborda todos os regimes contábeis, podendo ser utilizadas ou não normas que envolvam este tema), no conteúdo programático do edital, motivo pelo qual a questão não poderá ser anulada.

Questão nº 26 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão é clara e está correta. O(a) próprio(a) candidato(a) afirma que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, ou seja, apenas a alternativa “A” traz tal proposição. As questões elaboradas pela banca têm o condão de avaliar o nível de conhecimento dos candidatos, sendo a interpretação de texto critério elementar da prova, ademais como pode ser verificada na questão em comento a melhor alternativa que se adéqua com a definição “Comissão de Farmácia Terapêutica” é sem dúvidas a letra “a” qual, pode ser verificado no site do Conselho Federal de Farmácia, portanto não merece prosperar o referido recurso, haja vista que o objetivo seria um complemento da definição de “Comissão de Farmácia e Terapêutica”.

Questão nº 26 – Médico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, visto que a questão não solicita as causas de Alcalose Respiratória somente e sim, as causas por estimulação de receptores torácicos, sendo a encefalite e a febre estimuladas por receptores cerebrais e não torácicos.

Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000300015

Questão nº 29 – Servente

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “D”. O(a) candidato(a) questiona que os itens I e III são corretos e o item II é incorreto. O item II afirma que “A atividade dos vulcões é um exemplo de poluição por atividade humana”, onde as atividades vulcânicas são atividades naturais. Como o enunciado da questão pede para que seja assinalada a alternativa INCORRETA, a resposta a ser assinala é a de letra: d) I e III, somente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IRAÍ

Questão nº 31 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Como o(a) próprio(a) candidato(a) afirma, a questão encontra-se de acordo com a Lei Orgânica de Iraí e está correta. O fato de haver um projeto de lei sendo discutido não invalida a questão.

Questão nº 34 – Auditor Fiscal da Receita Municipal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Considerando que o Imposto de Transmissão Inter-Vivos (tributo de competência do município) refere-se somente aos bens imóveis, o erro de digitação no enunciado da questão não leva o candidato que possui o mínimo de conhecimento do tema (consegue claramente entender que trata-se de bens imóveis) não induz o candidato à erro na interpretação das alternativas.

Questão nº 37 – Auditor Fiscal da Receita Municipal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa “A” está INCORRETA, na medida em que o próprio edital é o instrumento de convocação onde serão definidos critérios de julgamento das propostas que são denominados de tipos de licitação. O julgamento das propostas tem por finalidade apontar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o critério fixado no edital ou convite. Com relação à alternativa “B”, esclarece-se que a mesma encontra-se CORRETA, pois a audiência pública é obrigatória nas licitações de valores mais elevados, ou seja, aquelas superiores a cem vezes o limite previsto no art. 23, Inciso I, alínea c da Lei 8.666/93 (R\$ 1.500.000,00). Assim, em razão do valor, é imprescindível o debate popular a respeito do tema, razão pela qual a audiência pública é obrigatória, nos termos do artigo 39 da Lei 8.666/93.

Questão nº 37 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa “D” está completamente certa e em consonância com a referida Lei, pois a interpretação é critério objetivo da prova, tendo o candidato participante do certame o dever de avaliar de forma correta conforme predispõe o enunciado, não é fato de a alternativa não estar escrita de forma literal conforme o artigo em comento que a alternativa não possa ser verdadeira.

Prefeitura Municipal de Iraí, RS, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito